

comarca de Ponta do Sol, actualmente sem secção designada, Henrique Joaquim de Andrade seja colocado na 2.<sup>a</sup> secção do mesmo juízo, como efectivo, e que o oficial substituído João de Abreu Macedo fique sem secção, mas com o direito de receber um sexto dos emolumentos e salários que forem atribuídos aos serviços dos três oficiais de diligências efectivos, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Ministério da Justiça, 10 de Julho de 1933.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto-lei n.º 23:066

Tendo em vista os princípios definidos no decreto n.º 22:312, de 14 de Março de 1933, sobre as relações das juntas autónomas dos portos com os engenheiros directores dos portos;

Considerando que a lei n.º 1:237, que criou a Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada, não estabelece que dela faça parte, como vogal, o engenheiro director do porto;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma do Porto Artificial de Ponta Delgada passa a ter a seguinte constituição:

#### a) Vogais natos:

- O presidente da Junta Geral do distrito;
- O presidente da comissão executiva da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- O capitão do porto;
- O director da Alfândega;
- O engenheiro director das obras públicas do distrito de Ponta Delgada;
- O engenheiro director do porto, administrador delegado da Junta.

#### b) Vogais efectivos:

- O representante da Associação Comercial;
- O representante das sociedades anónimas do distrito;
- O representante das agências de navegação;
- O representante das sociedades de pesca;
- O representante das associações marítimas.

§ único. Para as nomeações dos representantes das colectividades a que se refere a alínea b) deste artigo observar-se-á o disposto nos §§ 2.º e seguintes do artigo 3.º do decreto n.º 14:782, de 19 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 9.º da lei n.º 1:237, de 11 de Outubro de 1921.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antó-*

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Arrindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

#### Portaria n.º 7:686

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais as entidades do Ministério da Guerra a seguir indicadas:

#### Comandos militares:

Comandante da frente marítima da defesa de Lisboa — a todas as autoridades (b).

#### Artilharia:

Engenheiro chefe dos serviços de administração — idem (b).

Engenheiro chefe dos serviços industriais — idem (b).

#### Engenharia:

Chefes das delegações militares que funcionam junto das companhias de caminhos de ferro:

Delegação Militar de Lisboa-Rossio (Estação do Rossio), funciona respectivamente junto das seguintes Companhias: Portuguesa, da Beira Alta, do Vale do Vouga e Nacional — idem (b).

Delegação Militar de Lisboa-Terreiro do Paço (Estação do Terreiro do Paço), funciona respectivamente junto dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e Sociedade Estoril — idem (b).

Delegação Militar do Porto (Estação de Campanhã), funciona respectivamente junto dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro e do Norte de Portugal — idem (b).

#### Estabelecimentos produtores:

Presidente do conselho fiscal dos estabelecimentos produtores do Ministério da Guerra — idem (b).

Director do Depósito Geral de Fardamento e Calçado — idem (b).

#### Escolas militares:

Inspecção permanente do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar — Presidente e vice-presidente do conselho administrativo — idem (b).

Vogal secretário e vogal adjunto do mesmo Conselho — idem (b).

(b) Designa as entidades que perdem o direito de expedir telegramas oficiais quando estejam fora da sua residência oficial ou da área em que podem exercer as suas funções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Setembro de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.